



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

UTFPR - CAMPUS PONTA GROSSA
DIRETORIA-GERAL - CAMPUS PONTA GROSSA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - PG
DEP. DE MATERIAIS E PATRIMONIO - PG

Rua Doutor Washington Subtil Chueire, 330 - CEP 84017-220 - Ponta Grossa - PR - Brasil

Telefone: (42) 3220-4800 - www.utfpr.edu.br



CONCESSÃO DE USO Nº 001/2025

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - CAMPUS PONTA GROSSA E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - CAMPUS PONTA GROSSA, OBJETIVANDO A CESSÃO, COM ÔNUS, DE ÁREA FÍSICA NAS DEPENDÊNCIAS DO RESPECTIVO CAMPUS.

Ao primeiro dia do mês de agosto de 2025, de um lado a Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Campus Ponta Grossa, UASG 153178, com sede na R. Doutor Washington Subtil Chueire, 330 - Jardim Carvalho, Ponta Grossa - PR, 84017-220, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 75.101.873/0005-13 neste ato representada pelo Sr. Abel Dionizio Azeredo, nomeado pela Portaria nº 845 de 25 de maio de 2021 e reconduzido ao cargo pela Portaria nº 816 de 07 de maio de 2025, do Reitor da UTFPR, doravante denominada CEDENTE, e a Associação dos Servidores da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Campus Ponta Grossa (ASSUTEF-PG), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.718.991/0001-16, doravante designada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. Edevaldo Rodrigues Carneiro, matrícula funcional nº 3938521, tendo em vista o que consta no Processo nº 23064.018859/2025-92 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a concessão de uso, onerosa, de espaço físico de uma sala no imóvel do campus, na fração de 14 m², contendo as benfeitorias e demais instalações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO DO AMBIENTE CEDIDO

2.1. O espaço físico da presente permissão de uso destina-se exclusivamente para o exercício de atividades da ASSUTEF-PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ADAPTAÇÕES NO AMBIENTE FÍSICO E DOS EQUIPAMENTOS

3.1. - As alterações físicas necessárias ao bom desempenho das atividades da Cessionária, inclusive manutenção elétrica, deverão ser formalmente solicitadas à DIRPLAD-PG, podendo ser executadas somente após sua aprovação formal e deverão ser acompanhadas por setor ou servidor por ela indicado.

3.2. - Os custos decorrentes de qualquer modificação ou instalação de equipamentos ficarão sob a responsabilidade exclusiva da Cessionária.

3.3. - Os equipamentos a serem instalados pela Cessionária são de sua propriedade e continuarão a sê-lo, mesmo que o presente instrumento seja rescindido, podendo, neste caso, efetuar a retirada, repondo, entretanto, o ambiente nas condições em que estava antes de sua instalação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CEDENTE

- 4.1. - Fiscalizar a ação da CESSIONÁRIA no curso da execução dos serviços, por meio de um Fiscal de contrato previamente designado.
- 4.2. - Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Cessionária;
- 4.3. - Expedir por escrito as determinações dirigidas à Cessionária;
- 4.4. - A UTFPR é isenta de toda e qualquer responsabilidade por acidentes, furtos, infrações administrativas, entre outros, durante a vigência do termo de cessão, ficando sob inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA a responsabilidade por tais ocorrências.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

5.1. Constituem responsabilidades da CESSIONÁRIA:

- 5.1.1. Adquirir e instalar os equipamentos, materiais ou insumos necessários ao exercício de suas atividades;
- 5.1.2. Responsabilizar-se pelos pagamentos de tributos, encargos, taxas, encargos fiscais, exigidos por qualquer das esferas do poder público, que incidam ou venham a incidir sobre a atividade a ser desempenhada;
- 5.1.3. Não emprestar ou ceder a área física do objeto deste Termo, no todo ou em parte, bem como transferir o presente Instrumento a terceiros sem prévia e expressa autorização da CEDENTE;
- 5.1.4. Eximir a CEDENTE de qualquer responsabilidade no caso de danos gerados por terceiros às instalações e atividades desempenhadas;
- 5.1.5. Conservar o ambiente utilizado em perfeitas condições de limpeza e conservação, restituindo-a no mesmo estado em que a recebeu, fazendo por sua conta a reparação dos danos a que der causa;
- 5.1.6. Afixar no ambiente utilizado apenas anúncios, placas ou quaisquer outros, publicitários ou não, relativos única e exclusivamente ao exercício de suas atividades;
- 5.1.7. Zelar pelos móveis, instalações físicas e equipamentos que lhes forem entregues para uso, substituindo-os, por sua conta, quando danificados ou extraviados;
- 5.1.8. Utilizar a área da presente permissão de uso unicamente para as atividades da Associação;
- 5.1.9. Conservar em perfeito estado a área da presente permissão de uso e os bens nela existentes, ficando a CESSIONÁRIA com a responsabilidade por quaisquer danos que neles ocorram, sendo por sua conta os consertos, reparos ou reposição que eventualmente venham a ser necessários nos bens que se encontravam em condições de funcionamento e uso, reposição de lâmpadas, de modo que o levantamento de verificação das condições será efetuado por ocasião da entrega do local;
- 5.1.10. Providenciar a obtenção de licenças, autorizações, alvarás, etc., junto às autoridades competentes, dentro das normas legais vigentes, mantendo-os atualizados;
- 5.1.11. Submeter-se às normas internas da CEDENTE, previstas em estatutos e regimentos;
- 5.1.12. Comunicar, formalmente, à CEDENTE as alterações efetuadas no seu quadro diretivo;
- 5.2. É vedado recrutar em seu nome empregados para a execução das atividades, diretas ou indiretas, da Associação;
- 5.3. É vedada a guarda ou consumo de bebidas alcoólicas e cigarros na área da presente permissão de uso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. A vigência do presente Termo de Concessão de Uso será de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO

7.1. A CESSIONÁRIA pagará à CEDENTE, o valor mensal de R\$ 127,10 (cento e vinte e sete reais e dez centavos) a título ressarcimento de despesas de manutenção do imóvel.

7.1.2. Será observada a IN 01/2019 da PROPLAD, e suas ulteriores alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO CÁLCULO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO

O valor das despesas de manutenção será calculado na forma do Art. 9º da Deliberação 30/18 de 26 de outubro de 2018 – Conselho Universitário da UTFPR, ou outra norma que vier a substituí-la.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO APOSTILAMENTO

O valor devido pela cessionária, para fins de ressarcimento das despesas de manutenção, será atualizado anualmente, por meio de apostilamento, sempre no mês subsequente ao da aprovação do Relatório de Gestão pelo Conselho Universitário da Universidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO ALUGUEL

8.1. A CESSIONÁRIA pagará à CEDENTE, o valor mensal de R\$ 250,69 (duzentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos) a título de aluguel.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento da cessão deverá ser efetuado no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de Guia de Recolhimento da União - GRU, nas Agências do Banco do Brasil, e serão emitidas e entregues à CESSIONÁRIA, pelo Departamento Financeiro e Contábil – DEOFI-PG, da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel será revisto anualmente pelo IGP-M da FGV acumulado no período, ou pela legislação que estiver vigente a época, a partir da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Instrumento, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CEDENTE rescindi-lo mediante notificação expressa.

9.2. Este Termo poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de recuperação judicial, ou dissolução da CESSIONÁRIA;
- b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CESSIONÁRIA, que, a juízo da CEDENTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Termo, sem prévia e expressa autorização da CEDENTE;
- d) No interesse da CEDENTE ou da CESSIONÁRIA, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA – DO TÉRMINO DA CONCESSÃO DE USO

10.1. Ao término da concessão de uso, seja pelo encerramento da vigência ou pela rescisão, a CEDENTE fará o recebimento do espaço através de vistoria, e caso detecte alguma irregularidade, caberá A CESSIONÁRIA a reposição por possíveis prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades pelo descumprimento contratual serão aplicadas aos membros da equipe diretiva da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A CEDENTE fará publicar, em extrato, o presente instrumento no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Ponta Grossa, estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas sobre todas e cada uma das cláusulas acima enunciadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente Instrumento no original e cópia de igual teor, a fim de que produza e avença os seus regulares efeitos, inclusive perante terceiros.

Pela CEDENTE

ABEL DIONIZIO AZEREDO

Pela CESSIONÁRIA

EDEVALDO RODRIGUES CARNEIRO

Testemunhas:

Nome: BEATRIZ RIBEIRO

Nome: GISELLE ALVES DA ROCHA COGO



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **GISELLE ALVES DA ROCHA COGO, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em (at) 01/08/2025, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **BEATRIZ RIBEIRO, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em (at) 01/08/2025, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **MURILO OLIVEIRA LEME, DIRETOR(A)-GERAL EM EXERCÍCIO**, em (at) 01/08/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **EDEVALDO RODRIGUES CARNEIRO, CHEFE**, em (at) 04/08/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **5089448** e o código CRC (and the CRC code) **8AC6AB32**.

Referência: Processo nº 23064.035957/2025-94

SEI nº 5089448